



LEI MUNICIPAL N.º 1.152, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2010”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo para o exercício de 2010, estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 16.840.500,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS RECORRENTES	18.320.500,00
Receita Tributária	1.300.000,00
Receita de Contribuições	7.500,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	16.500.000,00
Outras Receitas Correntes	380.000,00
RECEITA DE CAPITAL	720.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	19.040.500,00
(-) Deduções pra formação do FUNDEB	2.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.840.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL N.º 1.152, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Fls 02)

01 - Legislativa	699.930,00
04 - Administração	2.648.100,00
08 - Assistência Social	481.400,00
10 - Saúde	3.774.000,00
12 - Educação	7.302.000,00
13 - Cultura	107.200,00
15 - Urbanismo	1.527.570,00
16 - Habitação	40.000,00
20 - Agricultura	137.100,00
27 - Desporto e Lazer	123.200,00
TOTAL GERAL	16.840.500,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	699.930,00
122 - Administração Geral	1.446.000,00
123 - Administração Financeira	1.202.100,00
241 - Assistência ao Idoso	5.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	5.000,00
244 - Assistência Comunitária	466.400,00
301 - Atenção Básica	3.501.000,00
304 - Vigilância Sanitária	18.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	35.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	220.000,00
361 - Ensino Fundamental	6.890.000,00
365 - Educação Infantil	412.000,00
392 - Difusão Cultural	107.200,00
451 - Infra - Estrutura Urbana	130.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.397.570,00
482 - Habitação Urbana	40.000,00
605 - Abastecimento	137.100,00
812 - Desporto Comunitário	123.200,00
TOTAL	16.840.500,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



LEI MUNICIPAL N.º 1.152, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Fls 03)

Despesas Correntes	14.641.500,00
Despesas de Capital	2.019.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.840.500,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	
1.1 - Câmara Municipal	699.930,00
2- Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito	435.000,00
02.02 - Departamento de Assistência Social	346.000,00
02.03 - Departamento de Administração	800.000,00
02.04 - Departamento de Contabilidade e Finanças	932.100,00
02.05 - Departamento Jurídico	211.000,00
02.06 - Departamento de Educação e Cultura	7.752.400,00
02.07 - Departamento de Saúde e Saneamento	3.554.000,00
02.08 - Departamento de Obras e Serv. Municipais	1.527.570,00
02.09 - Departamento de Agricultura e Abastecimento	137.100,00
02.10 - Departamento de Compras Almox. E Patrim.	270.000,00
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social	135.400,00
TOTAL DA DESPESA	16.840.500,00

Artigo 4º O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações do artigo 5º, inc. III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



LEI MUNICIPAL N.º 1.152, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Fls 04)

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§§ 1º - Não oneração o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 03 de Dezembro de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 03 de Dezembro de 2.009.

/acm.